



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**Autoriza o Município de Santanópolis a efetuar o pagamento do piso salarial de servidores que desempenham as funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei Nacional nº 14.434/2022, e dá outras providências.**



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Município de Santanópolis a efetuar o pagamento do piso salarial de servidores que desempenham as funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei Nacional nº 14.434/2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Município fica autorizado a efetuar o repasse aos servidores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para pagamento do piso salarial nacional, fixado pela Lei Nacional 14.434/2022, que incluiu o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98.

§ 1º. Os valores estabelecidos o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98 são:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para os enfermeiros;

II – equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Técnico de Enfermagem;

III - equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira;

§ 2º. Os valores constantes do parágrafo anterior serão atualizados automaticamente em caso de alteração da legislação federal respectiva.

§ 3º. Os valores referidos no § 1º deste artigo referem-se a uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento proporcional para o caso de cargas horárias inferiores.

**Art. 2º.** O repasse aos servidores dos valores indicados no artigo 1º desta lei ocorrerá nos termos e quantitativos efetivamente transferidos pelo Ministério de Saúde para a municipalidade.

Parágrafo único. A suspensão ou interrupções da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento desta lei acarretará a suspensão ou interrupções dos repasses aos servidores.





**Art. 3º.** Para os fins desta lei, o piso dos profissionais indicados no artigo 1º é composto por vencimento básico (VB), somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP).

**Art. 4º.** As despesas para cumprimento dessa lei decorrem de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ficando o executivo autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento da municipalidade.

**Art. 5º.** O setor responsável pela folha de pagamento fará incluir no contracheque a identificação da verba complementada pela União para pagamento do piso.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, Santanópolis, 28 de setembro de 2023.**

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito*

